



PROJETO DE LEI
(RENAN DOS SANTOS PERES)

Proibir a venda de anti respingo de solda e Éter solvente de tinta a menores de 18 Anos

Art. 1º. Fica proibida, em todo o Município a venda da anti respingo de solda, e Éter solvente de tinta aos menores de dezoito anos no âmbito do Município.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, cabe a expedição de normas objetivando a classificação e controle dos produtos referidos nesta Lei, além do cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos comerciais do ramo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais infratores, ficam sujeitos a multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Município fica autorizado a celebrar convênio com a União e o Estado, visando outras formas de prevenção ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes que originem dependência física ou psíquica, consoante dispositivos da Lei Federal nº 6368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Solventes são substâncias geralmente inflamáveis e facilmente introduzidas no organismo por meio de aspiração, conferindo um efeito depressor do sistema nervoso. O antirespingo de solda é um solvente industrial usado para desengordurar peças metálicas e remover pinturas também causando efeitos alucinógenos. Por terem baixo custo e ser facilmente encontrada, um número considerável de jovens de rua e de fase escolar têm utilizado os produtos citados em busca de seus efeitos. Seus efeitos incluem sensações de leveza, torpor, excitação e euforia; que tendem a ser acompanhadas por visão dupla, perda de controle, fala arrastada, andar vacilante, irritação dos olhos e mucosa, e comportamento agressivo e impulsivo. Como estes se iniciam em poucos segundos, o usuário tende a aspirá-la por diversas vezes; fazendo com que sistema nervoso e organismo em geral sejam agredidos de forma mais rápida, então é nosso dever coibir essas ações. Esta lei só regulamentará no âmbito municipal aquilo que já está garantido no artigo 227, da constituição federal, capítulo VII, E.C.A (estatuto da criança e do adolescente) a qual assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

RENAN DOS SANTOS PERES